



CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

**INDICAÇÃO n.º 1.160 /2022.**  
(Do Deputado Raniery Paulino)

**Senhor Presidente,**

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no sentido de adotar a iniciativa de espécie normativa com o objetivo criar uma vara com competência para o processo e julgamento de ações penais contra vítimas vulneráveis, nas quais figurem pessoas com deficiência e idosos, além de crianças e adolescentes, em razão da impossibilidade de iniciativa parlamentar preconizada no artigo 63 da Constituição Estadual, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Judiciário do Estado de Goiás possui uma vara especializada em crimes contra criança e adolescente, pessoas com deficiência e idosos. Pelo que foi noticiado “ a proposta de alteração da competência da unidade judiciária foi apresentada pela juíza auxiliar da Presidência, Sirlei Martins da Costa, com a justificativa de que a **norma pretende outorgar a esta categoria de vítimas, reconhecidas como hipervulneráveis, um trato diferenciado pela sua condição, outorgando-lhes atenção e cuidados especializados e especial.**” E acrescenta que todas as vítimas contempladas com a medida contam com proteção em tratados ou convenções internacionais.

No caso dos idosos e pessoas com deficiência, há garantias e direitos previstos em Estatutos próprios da legislação brasileira que precisam ser cumpridos.

Portanto, diante da relevância da matéria e do interesse público apresenta-se este instrumento legislativo na expectativa de que o modelo goiano seja verificado e, dentro das possibilidades, adotado no Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 17 de outubro de 2022.

  
Raniery Paulino  
Deputado Estadual